DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Edição nº 1.857
06 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# PORTARIA Nº 3.100/2023
# DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Texto consolidado com as alterações das Portarias nºs 1.119/2024 e 3.276/2025)

Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 028/2023 – CPJ, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que, na forma do art. 115-B, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, deve ser concedida licença compensatória ao Membro do Ministério Público na hipótese de plantões;

**Considerando** o teor da Portaria nº 2683/2022, datada de 10 de novembro de 2022, que designa os Procuradores de Justiça para o plantão ministerial diurno e noturno de 2º grau, referente aos dias úteis e não úteis, no período de 07 de janeiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023;

**Considerando** as disposições da Portaria nº 1830/2023, datada de 14 de julho de 2023, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que designa os Promotores de Justiça para o plantão ministerial diurno e noturno de dias não úteis, no período de 11 de agosto de 2023 a 06 de outubro de 2024;

**Considerando** que a Portaria nº 2230/2023, datada de 28 de agosto de 2023, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que designa os Promotores de Justiça para o Plantão Ministerial, referente aos dias úteis, no período de 02 de outubro de 2023 a 19 de dezembro de 2024;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 390, de 09 de outubro de 2023, que instituiu a licença compensatória no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando**, por fim, a previsão dos arts. 2º, V, e 7º, da Resolução nº 028/2023 – CPJ, de 10 de outubro de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça,

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Será concedida licença compensatória em virtude da designação para atuação em plantões ministeriais diurnos e noturnos de dias úteis e não úteis, designação para mutirões, adquiridos após a vigência da Lei Complementar nº 390/2023, nas seguintes proporções:~~

**Art. 1º** Será concedida licença compensatória em virtude da designação para atuação em plantões ministeriais diurnos e noturnos de dias úteis e não úteis, adquiridos após a vigência da Lei Complementar nº 390/2023, nas seguintes proporções:
Redação dada pela Portaria nº 1.119/2024

I – 2 (dois) dias de licença compensatória para cada 7 (sete) dias de plantão ministerial diurno e noturno de 2º grau, referente aos dias úteis e não úteis, consecutivos ou alternados;

II – 2 (dois) dias de licença compensatória para cada 1 (um) dia de plantão diurno e noturno de 1º grau, referente aos dias não úteis;

~~III – 1 (um) dia de licença compensatória para cada 1 (um) dia de plantão diurno e noturno de 1º grau, referente aos dias úteis;~~
Revogado através da Portaria nº 3.276/2025

~~IV – 1 (um) dia de licença compensatória para cada 5 (cinco) dias de atuação em mutirões, ou 1 (um) dia de licença compensatória para cada 1 (um) dia de mutirão, quando compreender atuação em sessão do Tribunal do Júri.~~
Revogado através da Portaria nº 1.119/2024

~~**Parágrafo único**. A atuação em mutirões se dará mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, por período determinado, à vista de provocação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Corregedoria-Geral da Justiça ou Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, fundamentada em excepcional necessidade do serviço.~~
Revogado através da Portaria nº 1.119/2024

**Art. 2º** Na forma do art. 17 da Resolução nº 028/2023 – CPJ, havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá autorizar a indenização dos dias da licença compensatória prevista no inciso V do art. 2º da mencionada Resolução, no limite de 15 (quinze) dias por ano.

**§1º** Na hipótese do *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público formalizará requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, especificando o interesse na indenização dos dias de licença compensatória por plantões e mutirões, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira.

**§2º** A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará formulário com modelo do requerimento de que trata o § 1º deste artigo, no Gerenciador Eletrônicos de Documentos – GED.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Manoel Cabral Machado Neto**
**Procurador-Geral de Justiça**